

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS ARTES DOS MANUALISTAS E DOS ARTESÃOS - ASSOCIAAMA



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

011689

ASSOCIAÇÃO DAS ARTES DOS MANUALISTAS E DOS ARTESÃOS – ASSOCIAAMA, neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAAMA, fundada em data de 07/02/1996 com sede e foro em Vila Nova Rua 14 Lote 461 São Sebastião Brasília – DF CEP:71693-117, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. defender os interesses dos associados sendo, artesão, manualistas, integrantes de todos os tipos de artes, floristas, produtor de alimentos naturais, produtor de alimentos gourmet, produtos de limpeza artesanal e ecológico, sendo moradores urbanos e/ou rurais.
- II. realizar projetos que tragam transformações na sociedade e nossos associados.
- III. desenvolver atividades desvinculadas de motivações de ordem político-partidária, religiosa racial ou de qualquer outra que não condiz com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades objetivando transformar associados, associação, comunidade e meio ambiente.

Fomentar, organizar e capacitar na fabricação de produtos objetivando a geração de renda para a comunidade nas seguintes áreas dos projetos sociais:

- I. **Educação gratuita:** oficinas e cursos para alunos da rede pública, mães de aluno, mulheres e desempregados em geral.
- II. **Voluntariado:** trabalhar com profissionais para realização de oficinas e cursos e projetos da ASSOCIAAMA.
- III. **Reciclado:** conscientização da reutilização de produtos e embalagens do uso do dia a dia na valorização dos mesmos e na transformação em arte.
- IV. **Arte e Cultural:** resgate de saberes, cultura e gerenciar ações para a realização da arte educacional
- V. **Social:** atendimento às necessidades básicas do quadro social e dos participantes do projeto.
- VI. **Saúde:** fomentar mudanças para melhoria da saúde dos associados e dos participantes, em projetos. Criando ações para melhorar a saúde física, mental e bem-estar;
- VII. **Ambiental:** Criar, ações e projetos voltados para a melhoria do planeta;
- VIII. **Geração de renda:** Capacitar associados e demais participantes nos projetos para a geração de renda em alimentação, limpeza, artesanato, artesanato manualista, reciclagem etc.
- IX. **Comercial:** Organizar e comercializar produtos de todos os associados e participantes dos projetos da ASSOCIAAMA, lojas colaborativas, feira permanente, cultural e de artesanato, feira rotativa, loja online, canal de divulgação e aplicativos de vendas.
- X. **Esporte:** Criar e executar ações e projetos, competições de todas as modalidades de esporte para todas as faixas etárias para associados e para a comunidade.

011689



Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAAMA poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Segundo: Na consecução de seus objetivos a ASSOCIAAMA, organiza-se em núcleos de produção, trabalho, brigadas e polos, buscará desenvolver todas as ações disponíveis, inclusive as de ordem judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Quotistas: os que com recursos próprios quotizarem participando da compra de equipamentos, moveis, imóveis e objetos necessários para estruturação da entidade.

Parágrafo único: Os associados beneméritos, efetivos e contribuintes serão admitidos pela direção da ASSOCIAAMA.

ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAAMA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Participar das assembleias e demais atividades convocadas e/ou desenvolvidas
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação e desempenhar com dedicação os cargos e atribuições que lhes forem confiados.
- V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Z. Ferreira

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

011689

- 
- I. Ser admitido após preencher ficha cadastral e ser aprovado pela diretoria executiva;
 - II. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e demais reuniões, podendo propor discutir e votar;
 - III. Propor a admissão de novos, associados, ter acesso às informações relativas ao administrativo da entidade;
 - IV. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - V. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
 - VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - VII. Ter acesso a contabilidade da entidade, que deverá prestar informações, quando solicitado no prazo de 10 dias;
 - VIII. Desligar-se da associação quando lhe convier;
 - IX. Apresentar projetos para melhoria da associação a Diretoria Executiva;

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito quem faltar a 03 (três) convocações consecutivas
- II. Suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias dos direitos e privilégios dos associados.
- III. Eliminação do quadro social.

- IV. A suspensão poderá ser aplicada no caso de aplicação de advertência por reincidência.
V. Observando - se os motivos da inadimplência por 90 dias
VI. A exclusão poderá ser aplicada nos casos de reincidências.
Desligamento deverá ser solicitado por escrito.

011689



Parágrafo Primeiro: As penalidades somente serão aplicadas após observados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A exclusão poderá ser aplicada ainda ao associado que se comportar de forma antiética e que venha ferir e/ou comprometer o nome e os objetivos a entidade, competindo a Diretoria executiva e Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia, e deliberar sobre a referenda exclusão.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 12 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto e a ela compete:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar a prestação de contas;
- V. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, ou por meio das redes sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto:O disposto no inciso III e VIII de dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.



ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA;

011689

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Criar departamentos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X. Nomear membros para o Conselho Administrativo (mínimo de 3 e máximo de 5) e os membros do Conselho de Construção CAE conforme a necessidade.

Parágrafo Único:As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO;

- I. Orientar e coordenar todos os serviços pertinentes a administração de pessoal, material, transporte e serviços gerais da ASSOCIAAMA;
- II. Elaborar atas e documentos, mantendo a parte administrativa em dia;
- III. Assinar juntamente com o presidente as correspondências e documentos administrativos da Entidade.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO;



- I. Organizar a contabilidade da Entidades;
- II. Fazer cobranças das taxas aos associados decididas em Assembleia;
- III. Organizar a prestação de contas, apresentando a Conselho Administrativo e posteriormente ao Conselho Fiscal;
- IV. Assinar cheques, juntamente com o presidente, organizando a conta bancária da entidade até o valor de 50 mil sem alteração, acima desse valor é necessário a deliberação do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais, para fins de aprovação;
- VI. Preparar e encaminhar relatório anual para a Assembleia;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente, balancetes mensais, balanços, contratos e recursos de projetos, empréstimos e prestação de serviços.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 membros efetivos e 02 suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- I. Substituir membros ausentes da direção;
- II. Participar, colaborarem, propor e aconselhar em todas as decisões da associação;
- III. **Dividir as responsabilidades de tarefas com a Diretoria Executiva e com os demais Conselhos, definido através da Diretoria Executiva;**
- IV. Colaborar a divisão das tarefas de responsabilidades dos dirigentes;
- V. Ajudar a administrar projetos aprovados pelos associados.

ARTIGO 20 – CONSELHO DE CONSTRUÇÃO – CAE

O Conselho de Construção – CAE é responsável por elaborar, aprovar e executar ações e projetos da ASSOCIAAMA tem como função:

- I. Organizar os participantes para feiras, eventos, e todos os tipos de ações para a comercialização de produtos;
- II. Preparar as escolas, propor normas para cuidar dos eventos que surgir;
- III. Elaborar o regimento interno do CAE;
- IV. Organizar eventos e entretenimento em datas especiais para o quadro social;
- V. Propor e organizar eventos para recordar recursos;
- VI. Elaborar edital para chamamento de feiras e todos os tipos de eventos que surgir.

Parágrafo Primeiro: Conselho rotativo com número ilimitado de participantes e de parceiros nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Este conselho terá que ter ata específica e regimento interno aprovado e assinado pelos participantes, pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Terceiro: terá como responsável um (uma) gerente geral e um secretário (a), esta direção será rotativa.

Parágrafo Quarto: O membro do CAE poderá acumular cargo em qualquer esfera da direção da ASSOCIAAMA.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 10 (dez) em 10 (dez) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - ELEIÇÃO

- I. A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, não sendo permitido o voto por procuração;
- II. A votação será realizada por cargo ou por chapas com todos os nomes, que forem apresentados, com edital distinto somente para eleição, com 05 dias de antecedência. Será considerado eleito em cargo ou chapa os candidatos que obtiverem maioria simples, dos votos dos associados presentes em assembleia.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de votos não sendo suficiente para eleger novos membros, será feita nova eleição com os candidatos e chapas mais votados no primeiro turno de votação.

Parágrafo Segundo: Todo o processo eleitoral, desde o edital de convocação, indicação dos candidatos até contagem de votos e respectiva publicação, será organizado por uma comissão especial, criada para promover as eleições, sendo composta de 3 (três) membros neutros, sendo esses indicados ou apreciados pela direção.



Parágrafo Terceiro: Para participar de eleições o associado deverá estar filiado por no mínimo trinta (30) dias, devendo estar ainda em dia com as suas obrigações estatutário.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

A associação poderá instituir remuneração para seus dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 26 – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA ENTIDADE

- I. Atas das Assembleias Gerais e ordinárias
- II. Atas das reuniões da Direção Executiva e Conselho Administrativo;
- III. Atas das reuniões do Conselho fiscal
- IV. Atas das reuniões do Conselho CAE;
- V. Regimentos interno
- VI. Cadastro Individual
- VII. Xerox de documento pessoal com foto e comprovante de residência;
- VIII. Carteira de Associado
- IX. Envio de comprovantes de pagamentos, ou recibos de pagamentos de taxa, ou despesas
- X. Livro Caixa – Receitas e despesas e ou programas e aplicativos financeiros;
- XI. Prestação de contas (semestral)

ARTIGO 27 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações de todas as naturezas e subvenções públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Rendimentos pela utilização de patrimônios;
- IV. Recursos obtidos com entidades particulares, nacionais, internacionais ou órgãos governamentais

relevância pública e social; II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. § 10 Em acordos de cooperação, somente será exigido o disposto no Inciso I do caput § 20 As organizações religiosas e as sociedades cooperativas serão dispensadas das exigências dos Incisos I e do caput.

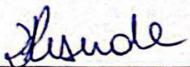
ARTIGO34 – ÁREAS DE ACÕES

A ASSOCIAAMA terá as suas áreas de ações e projetos em São Sebastião, Distrito Federal, Entorno e Região Centro Oeste.

Artigo 35 - OS CASOS OMISSOS

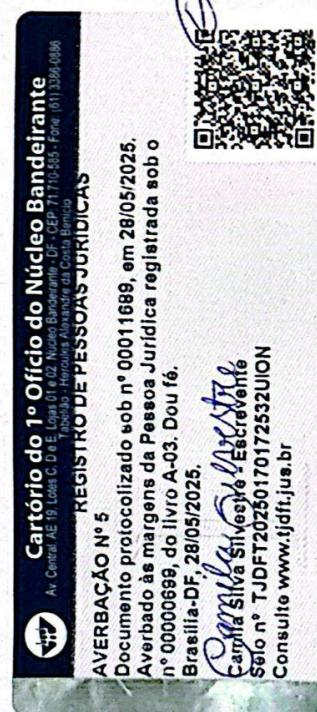
Nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Após a leitura do estatuto, nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a presidente ratifica as aprovaçõesa todos presentes, declara encerrada a Assembleia Ordinária e Extraordinária às 18 horas, e convida a todos para assinarem a lista de presença e para a confraternização logo após o encerramento. Para constar, eu, Doracy dos Santos Rodrigues, 1^a Secretária, lavrei a presente Ata que, após sua leitura e aprovação, será assinada, por mim e pela Presidente Vera Lucia Resende. São Sebastião/DF, 23 de fevereiro de 2024.


Vera Lucia Rezende
Presidente


Doracy dos Santos Rodrigues
1^a Secretária


Wesley Fernandes Advogado:
OAB/DF 25.928



- V. Eventos realizados pela associação;
- VI. Verba advinda da realização de eventos, festivais, campanhas, bingos, sorteios, leilões, feiras e outras modalidades aprovadas pela diretoria.
- VII. Taxa administrativa, referente a locação de espaços, estruturas objetos e outros.
- VIII. Taxa de cursos, profissionalizantes com quadro de profissionais da associação cobrados de alunos com boas condições financeiras.
- IX. Recurso de projetos parceiros executados pela associação.

011589



ARTIGO 29 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro:- Em caso de extinção da entidade, que se dará por decisão da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim e aprovada pelo voto concorde de dois terços dos associados presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Parágrafo Segundo:Em caso de extinção da entidade em relação as estruturas e equipamentos adquiridos pela modalidade dos associados quotistas, deverá ser observado o dispositivo no inciso IV do art. 4º, já que tais objetos não podem ser considerados patrimônio comum da entidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 32 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 33 – Leis e Decretos das Normas Estatutárias

Seguindo a Lei 13.019/2014 no Decreto no 37.843 de 13/12/2016 , Artigo 19. Na avaliação das normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam: I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de



ASSOCIAAMA - ASSOCIAÇÃO DAS ARTES DOS MANUALISTAS E DOS ARTESÃOS – Assembléia Geral ordinária ,conforme convocação do edital em anexo - Ata nº 01/25.

011689

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAAMA, na sede, situada à Rua 14, número 461, Vila Nova em São Sebastião/DF, realizada no dia 23 de fevereiro de 2025, A Presidente, senhora Vera Lúcia Rezende, declarou aberta a Assembléia as 14horas, às 14h:30mim, em segunda chamada, fazendo a leitura do edital de convocação. Contando com a presença de 12 membros da diretoria e conselho.Dando início aos trabalhos, a presidente tratou do primeiro item da pauta **1º Ponto Informes:**A presidente esclareceu aos presentes que, conforme informações fornecidas pelo contador Augusto Luiz Gomes, o CNPJ 04.301.992/0001-48 (em nome da Associação dos Artesãos de São Sebastião) estava com a situação cadastral do CNPJ como baixada por omissão contumaz, o que significa dizer que a entidade foi formalmente encerrada na Receita Federal. O contador explicou que a Receita Federal pode baixar o CNPJ se a empresa não apresentar as informações obrigatórias por determinado período, como 5 anos, ou se estiver em situação de inaptidão, o que foi o caso da associação. A baixa do CNPJ impede que a entidade seja reativada, assim sendo foi liberado pela Receita Federal um novo CNPJ com o nº 59.347.208/0001-24, o qual será usado em todas as necessidades da associação. A presidente explicou, ainda, que o contador tirou nossa certidão negativa provando que não temos débito com a receita, assim sendo, após o devido registro em cartório com o CNPJ,já estaremos aptos a trabalhar em busca dos nossos objetivos. Em seguida, a presidente informou que todos os Associados precisam atualizar o cadastro de Associados com cópias de identidade e comprovante de residência, e que o grupo de WhatsApp será para postagem de trabalhos e avisos da Associação; em seguida, tratou do **2º Ponto Proposta para descrição dos projetos:** informamos que, já temos profissionais para descrever os nossos primeiros projetos, todos devem começar a descrever as suas oficinas, propomos que cada um deve pedir tenda de 5x5, mesa e cadeira para 15 a 20 alunos, bebedouro e materiais referentes a oficina que será oferecida, um instrutor e uma auxiliar. Será necessário um vídeo profissional das oficinas para participar do Edital do Banco do Brasil e outros. Informamos que as oficinas serão itinerantes realizadas em frente às escolas, espaços e órgãos públicos, nos estacionamentos. A presidente convida para tratar do **3º Ponto Finanças -** Aparecida Pitaluga fez a apresentação dos gastos para a reabertura da ASSOCIAAMA, informando que o valor final da reabertura ficou em R\$ 2.241,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais).Foi proposto e apoiado que esse valor fosse dividido pelos 14 (quatorze) membros da diretoria e conselhos, dando um valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta reais) para cada um, e este valor poderá ser dividido em até três vezes. A Diretoria só irá contribuir com a mensalidade após saldar o acordo de R\$165,00. Quanto à definição de pagamentos dos débitos e valor de taxas, foi proposto e apoiado que o valor da contribuição mensal será de R\$ 20,00 (vinte reais). Informando que a prestação de conta da Associação será de 6 em 6 meses. Em relação à



011689

taxa para novos filiados, foi aprovado o valor de R\$ 35,00. Nada mais a tratar sobre finanças , a presidente abre a discussão do 4º Ponto Alinhamento da Diretoria: foi discutida a competência de cada um em suas funções e alguns membros decidiram permutar seus cargos para assumirem outras funções dentro desse mandato para a diretoria ficar com mais agilidade, após discussões, fica a diretoria com a seguinte composição:Presidente - Vera Lúcia Resende, rua 14, 461 Vila Nova, São Sebastião- DF, RG:1362922 SSP/DF, CPF 346.988.92104, divorciada, artesã e agricultora familiar; Diretora Administrativo - Doracy dos Santos Rodrigues, RG: 1770388 SSP/DF, CPF: 52428028120, rua 19,71 Vila nova, São Sebastião-DF, casada, professora e artesã; Diretora Financeira- Aparecida Luíza Pitaluga de Almeida Silva, 538412 SSP/DF, CPF: 226-342-151-34, BR 251, cavas de cima, km 26, Chácara 270, São Sebastião-DF, casada, artesã; Conselheiros Administrativos: Dhalya Ramona Sousa, RG:2904523 SSP/DF, CPF: 037.022.811-18, quadra 11, conjunto G, lote 10, casa 01, Morro Azul, São Sebastião-DF, casado, artesão; Eliane Paulino Da Silva Damascena, RG 1294572 SSP TO, CPF 727441382-15, Residencial Vitória rua 04 casa 01 E São Sebastião, casada, artesã; Maria Da Natividade Diniz Galvão, RG 2.681.807 SSP DF, CPF: 621.895.221-53, Quadra 101, Conjunto j 03, Lote 11, Kit 02, viúva, artesã; Cesar Júlio Ferreira, RG 854685 SSP GO, CPF 339742761-49, Rua 20 CJ. B Casa 17 Residencial do Bosque, casado, manualista; Maria Raimunda Santos Oliveira, RG 4225897 SSP MA, CPF 689637261-34; Rua 2 casa 08 São Gabriel São Sebastião, casada, manualista e artesã; Claudemir Luz Carvalho RG 73945262 RJ CPF 950001358-49 Rua Rancho Queimada 235 a Itaquera – São Paulo solteiro, manualista; Efetivo do Conselho Fiscal Presidente: Terezinha Maria De Santos, RG 3882423 SSP GO, CPF 491510531-87, São José R 01 Lote 50 São Sebastião, casada, artesã; Efetivo do Conselho Fiscal: Delisse Ferreira Da Silva, RG 894745 SSP DF, CPF 444368401-82, QD 11 CONJ 15 morro azul São Sebastião, casada, manualista; Suplente Conselho Fiscal: Juracy Maria Rocha, RG 659253 SPP MG, CPF 417217051 04, AG I R. Gameleira CH 03 CS 02 São Sebastião DF, viúva, artesã; Suplente Conselho Fiscal: Ana Lúcia Dos Santos Silva, RG 3732987 SSP MG, CPF 073249436-24, Chácara 62 quadra 4 casa 28 zumbi dos palmares São Sebastião, casada, manualista; Conselheiros (as) CAE- Edilza Maria Dantas Santana, RG 977220, SSP DF, CPF 392633711-72, São Francisco Q 17 CS 07 São Sebastião DF, casada, artesã; Dhalya Ramona Souza, RG 2904523 SSP DF, CPF 037022811-18 Quadra 11 CJ G Lote 10 Casa 01 morro azul São Sebastião, casado, artesã; Cesar Júlio Ferreira, RG 854685 SSP GO, CPF 339742761-49, Rua 20 CJ. B Casa 17 Residencial do Bosque, casado, manualista. Dando prosseguimento à assembleia, a presidente passa a tratar do 5º ponto - Alteração Estatutária; ao analisar o nosso estatuto, observamos a necessidade de acrescentar palavra em alguns artigos do estatuto, acrescentar a lei, nº 13019/2014 no decreto nº 37.843.03/12/2016, a pedido do profissional que está descrevendo o projeto. Após a leitura do Estatuto apresentamos a consolidação das alterações aprovada por todos os presentes, conforme a seguir:

ANEXO DAS ASSINATURAS DOS ARTESÃOS , MANUALISTA E ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DA
ASSOCIAAMA REALISADA NO DIA 25/02/2024



N	NOME	ASSINATURA
0	Aleyne dos Santos Souza	Aleyne dos Santos Souza
1	Ana Barbosa Alves Menolli	Ana Barbosa Alves Menolli
2	Cadyane Rodrigues dos Santos	Cadyane Rodrigues dos Santos
3	Edmar Rodrigues dos Santos	Edmar Rodrigues dos Santos
4	Maria Margarida da Silva	Maria Margarida da Silva
5	Benedicto Soares de Araujo	Benedicto Soares de Araujo
6	Rosana Bettânia A. Duais	Rosana Bettânia A. Duais
7	Rosenor Coelho A. Duas	Rosenor Coelho A. Duas
8	Rebeca Araujo Duas	Rebeca Araujo Duas
9		



CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheiro Administrativo	Claudemir Luz Carvalho	73945262	SSP/DF	950.001.358-49	<i>Diede</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Presidente do conselho fiscal:	Terezinha Maria De Bastos	3882423	SSP/GO	491.510.531-87	<i>Yolanda Maia 011689</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Efetivos do conselho fiscal	Delisse Ferreira Da Silva	894745	SSP/DF	444.368.401-82	<i>Delisse S. Silva</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Suplentes conselho fiscal	Juracy Maria Rocha	659253	SPP/MG	417.217.051-04	<i>Juracy Maria Rocha</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Suplentes conselho fiscal	Ana Lúcia Dos Santos Silva	3732987	SSP/MG	073.249.436-24	<i>Ana Lúcia dos S. Silva</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira CAE	Edilza Maria Dantas Santana	9777220	SSP/DF	392.633.711-72	<i>Edilza Santana</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira CAE	Dhalya Ramonna Souza	2904523	SSP/DF	037.022.811-18	<i>Dhalya Ramonna Souza</i>

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheiro CAE	Cezár Julio Ferreira	1294572	SSP/TO	727.441.382-15	<i>Cezar Julio Ferreira</i>

ANEXO DE ASSINATURAS DOS ELEITOS CONFORME ATA ACIMA



CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Presidente	Vera Lucia Resende	1362922	SSP/DF	346.988.921-04	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Diretora Financeiro	Aparecida Luiza Pitaluga A. Silva	854685	SSP/GO	339.742.761-49	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Diretora Administrativo	Doracy dos Santos Rodrigues	1770388 S	SSP/DF	524.280.281-20	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira Administrativo	Dhályya Ramonna Souza	2904523	SSP/DF	037.022.811-18	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira Administrativo	Eliane Paulino Da Silva Damascena	4225897	SSP/MA	689.637.261-34	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira Administrativo	Maria da Natividade Diniz Galvão	538412	SSP/DF	226.342.151-34	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheira Administrativo	Cezár Julio Ferreira	1294572	SSP/TI	727.441.382-15	

CARGO	NOME	RG	ORGÃO	CPF	ASSINATURA
Conselheiro Administrativo	Maria Raimunda Santos Oliveira	2681807	SSP/DF	621.895.221-53	